SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

SF/16225.57974-39

Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar cadeiras parlamentares para pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais nas quatro legislaturas subsequentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

"Art. 101. É assegurado às pessoas com deficiência percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais, nas quatro legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 2,5% (dois e meio por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II - 5% (cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura;

III – 7,5% (sete e meio por cento) das cadeiras na terceira legislatura;

IV - 10% (dez por cento) das cadeiras na quarta legislatura.

§ 1º Apuradas as eleições, caso o percentual mínimo de representação dos candidatos deficientes não tenha sido alcançado, as vagas suficientes para tanto serão preenchidas pelas pessoas com deficiência candidatas com maior votação nominal individual dentre os partidos ou coligações que alcançaram o quociente eleitoral, na forma da lei.

§ 2º São pessoas com deficiência aquelas definidas na Lei 13.146/2015 e nos tratados internacionais de que o Brasil participa, que se inscrevam candidatas nesses termos e assim sejam registradas pela Justiça Eleitoral."

SF/16225.57974-39

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da representação política das pessoas com deficiência articula-se, na sociedade brasileira, com todos os esforços democráticos voltados a combater as mazelas históricas que marcam nosso País, desde antes mesmo de nossa independência política.

Uma das políticas orientadas a mitigar esse problema, e contribuir para que construamos uma sociedade mais justa, livre de discriminações e preconceitos, como expressamente determina a Constituição Federal, tem sido, nos últimos anos, a vitoriosa política de cotas, que muito contribuiu para democratizar, por exemplo, o acesso de jovens oriundos das classes populares ao ensino superior.

Nessa mesma senda, as mulheres têm lutado por igualdade de gênero, inclusive quanto à representação política. Inicialmente, mediante a reserva de uma determinada cota de candidaturas, hoje fixada por lei em trinta por cento do total de candidatos de cada partido.

Adiante, entretanto, e buscando conferir maior efetividade ao ordenamento jurídico, o movimento feminino apresentou ao Senado Federal, e aqui aprovou, a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015, que mereceu a aprovação desta Casa, no âmbito da reforma política, e se acha em tramitação na Câmara dos Deputados.

A PEC nº 98, de 2015, por voltar-se à definição de uma reserva de vagas, e não de candidatos, como antes ocorreu, serviu de referência essencial para a elaboração da proposição que ora submetemos ao exame do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2008, reitera a necessidade de que sejam tomadas medidas capazes de viabilizar a autonomia das pessoas com deficiência, especialmente voltadas para o fortalecimento da sua participação social, inclusive no mundo político partidário. A proposta que ora apresentamos aponta nessa direção.

Quanto aos percentuais, sabemos que as pessoas com deficiência constituem mais de vinte por cento da população brasileira. Esta medida, entretanto, com base em argumento de prudência e sensatez, sugere uma reserva de vagas que, além de escalonadas em quatro legislaturas (ou dezesseis anos), alcança, ao final, o percentual de 10% das cadeiras das casas legislativas a que se refere.

Com essa temperança, e esses prudenciais limites, auguramos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras estarão aptos para também contribuir para que a representação político-parlamentar desse segmento da sociedade brasileira seja por esse meio assegurada, em benefício de um Brasil mais justo e mais humano.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/16225.57974-39

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

SF/16225.57974-39

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

Parlamentar		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

	Parlamentar	Assinatura
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		

SF/16225.57974-39

SENADO FEDERAL

SF/16225.57974-39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

Parlamentar		Assinatura
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		

SENADO FEDERAL

54		

SF/16225.57974-39